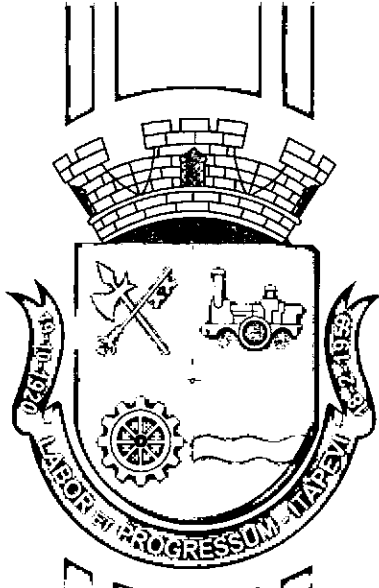




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha 1 de 1

Processo nº 012/2011

Projeto de Lei nº 009/2011



Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Obriga as instituições financeiras do município de Itapevi a dar atendimento ao público no período mínimo das 10h00 às 16h00 e dá outras providências

Autor: Igor Soares Ebert
Partido: PP

Aut. 2.092

Lei 2.092, de 07/07/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 02

PROJETO DE LEI Nº 09/2011 - DO LEGILSTIVO

“Obriga as instituições financeiras do município de Itapevi a dar atendimento ao público no período mínimo das 10h00 às 16h00 e dá outras providências”.

AUTOR: IGOR SOARES

PARTIDO PROGRESSISTA

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras do município de Itapevi a dar atendimento ao público no período mínimo das 10h00 às 16h00.

§ 1º - O descumprimento desta lei acarretará em multa de 2000 UFM'S, a cada 15 dias, caso permaneça o descumprimento.

Art. 2º - As instituições terão prazo de 90 dias, a partir da data da promulgação desta lei, para se adequar à nova regra.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei será de competência da Secretaria de Receita Municipal.

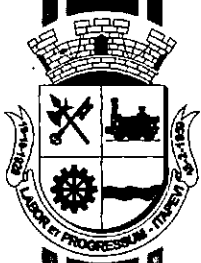
Art. 4º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de fevereiro de 2011.



IGOR SOARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

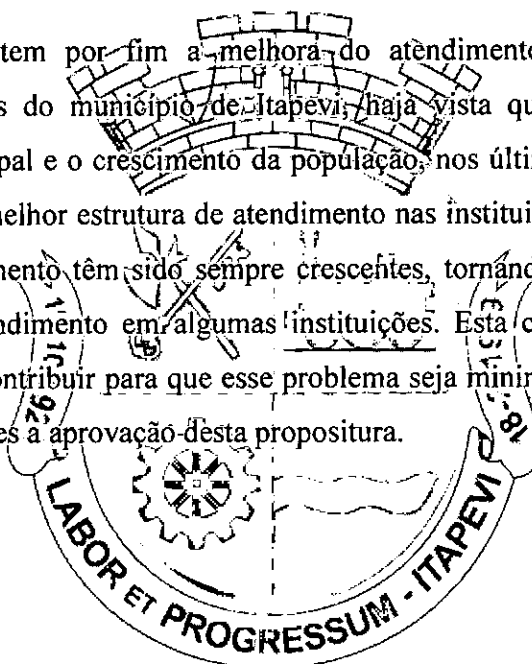
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2011 - DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Esta proposição tem por fim a melhora do atendimento à população nos estabelecimentos financeiros do município de Itapevi, haja vista que o incremento da atividade econômica municipal e o crescimento da população, nos últimos anos, requerem uma contrapartida ou uma melhor estrutura de atendimento nas instituições financeiras. As filas e a demora no atendimento têm sido sempre crescentes, tornando-se necessário um aumento do horário de atendimento em algumas instituições. Esta casa com aprovação deste Projeto de Lei pode contribuir para que esse problema seja minimizado, sendo assim solicito aos meus nobres pares a aprovação desta propositura.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de fevereiro de 2011.

IGOR SOARES

Vereador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 009/2011**, foi autuado e registrado como processo **número 012/2011**.

Itapevi, 21 de fevereiro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Escriturante
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 21 de fevereiro de 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia **22/02/2011**, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 21 de fevereiro de 2011

Luciano de Oliveira Farias
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Recebidos na Secretaria. Itapevi, 21 de fevereiro de 2011.

A Sra. Maria Claudia Maia Costa

***Para as providências cabíveis.
Itapevi, 21/02/2011.***

***Fernando Teodoro Alves
Diretor***

CERTIDÃO.

Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia **22 de fevereiro de 2011.**


Maria Claudia Maia Costa
Escriturário
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 22 de fevereiro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Escriturário
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Cláudia Maia Costa
Escriturário

PROJETO DE LEI N. 009/2011.

**Para cumprimento ao disposto no Regimento
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão
Permanente de Justiça e Redação.**

Itapevi, 23/02/ 2011.

**Luciano de Oliveira Farias
Presidente**

PROJETO DE LEI N. 009/2011

A Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

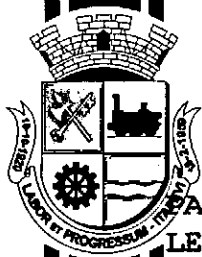
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI N. 009/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marcos Jorneir Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.

Claudio Dutra Barros

**Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



CÂM

RA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08

PARECER DA COMISSÃO D
LEI DE LEI N. 009/2010.

JUSTIÇA E REDAÇÃO E AO PROJETO DE

Ementa: "Obriga as instituições financeiras do Município de Itapevi a dar atendimento ao publico no período mínimo compreendido entre 10h00hs às 16h00min.

Excelentíssimo Senhor P, idente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razoes a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **IGOR SOARES EBERT**, obrigando as instituições financeiras do Município de Itapevi, a dar atendimento publico no período mínimo compreendido entre 10:00hs às 16:00hs., concedendo um prazo de 90 dias para elas possam se adequar as novas regras.

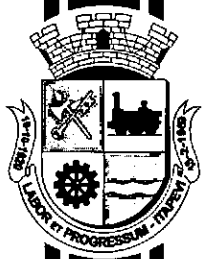
É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e na pratica apenas antecipa o atendimento em 1 (uma) hora, ou seja, as instituições passariam atender à partir de 10:00 (dez) horas e não somente as 11:00 horas, como habitualmente o fazem.

Em reforço a iniciativa é oportuno salientar que após as 16h00min, quando deveriam encerrar o expediente para o publico, constatarmos dentro das instituições bancarias, quantidade expressiva de munícipes aguardando o atendimento.

Quanto à eventual alegação de a preposição poderia gerar despesas isto não seria motivo para eventual veto, pois alem de numero reduzido de agencias e instituições bancarias, a Município já dispõe de setor para fiscalizar e fazer cumprir as regras, ora propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 09

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

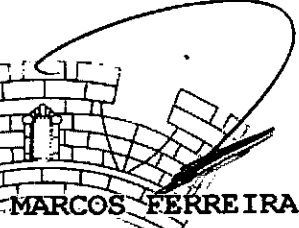
III - DECISÃO

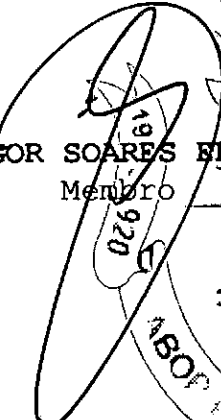
Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, ora em exame.

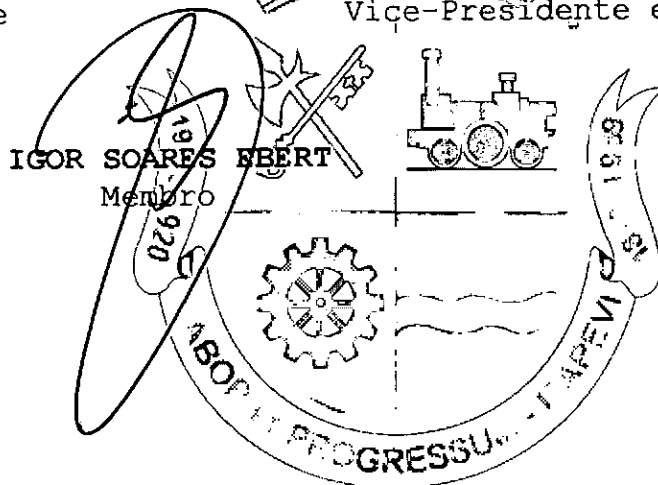
É o parecer, sob critica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 13 de maio de 2.011


CLAUDIO DUTRA DE BARROS
Presidente


MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator


IGOR SOARES EBERT
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI

NÚMERO 009/2011.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite PARECER FAVORAVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que tem por objetivo obrigar as instituições financeiras do Município de Itapevi, a dar atendimento ao público, no período de 10:00 horas às 16:00 horas, concedendo um prazo de 90 dias para as adaptações necessárias.

É o relatório.

II - VOTO

Aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que, na prática, o projeto apenas pretende antecipar em uma (1) o início de atendimento ao público.

O pequeno número de agências bancárias e suas localizações não serão obstáculos para fiscalização por parte do Poder Público, que sobre esses aspectos, se encontra bem aparelhada.

III - DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob críticas

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 13 de maio de 2011

IGOR SOARES EBERT
Presidente

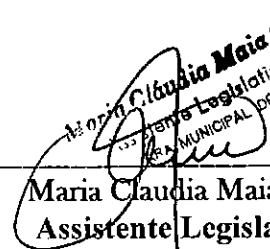
AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente e relator

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 13 de maio de 2011.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 009/2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 13 / maio / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17 / 05 / 2011

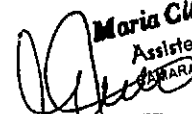
Itapevi, 13 de maio de ____.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 009/11, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, 17 de maio de 2011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 030, referente ao Projeto de Lei nº 009, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 17 de maio de 2011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 13

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 17/10/2011

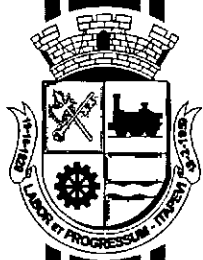
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	0091/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐
TOTAL DE VOTOS:		10	0	02	


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 14

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 030/2011

Projeto de Lei n° 009/2011 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP).

"OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A DAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PERÍODO MÍNIMO DAS 10H00 ÀS 16H00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Ficam obrigadas as instituições financeiras do município de Itapevi a dar atendimento ao público no período mínimo das 10h00 às 16h00.

§ 1° - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 2000 UFM'S, a cada 15 dias, caso permaneça o descumprimento.

Art. 2° - As instituições terão prazo de 90 dias, a partir da data da promulgação desta Lei, para se adequar à nova regra.

Art. 3° - A fiscalização desta Lei será de competência da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de maio de 2011.

*Recebido em 27/05/2011
W. J. Barbosa
Deputado
08h50*

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

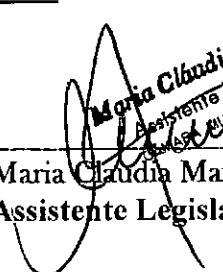
Fláudio Azevedo Lima
FLÁUDIO AZEVEDO LIMA
1° Secretário

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1- Ofício 063/11, da Câmara Municipal de Itapevi; e
- 2- Ofício nº 289/11 da Secretaria de Governo;

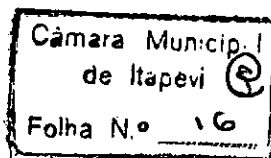
Itapevi, 07 de julho de 2011.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



Secretaria
Ofício nº 063/2011
Assunto:- Solicita Número de Lei

Itapevi, 06 de julho de 2011

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, em conformidade com o disposto no artigo 34 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica deste Município, solicito 1 (um) número de Lei para promulgação, por esta Casa, do Autógrafo 030, de 17 de maio de 2011, referente ao Projeto de Lei 009/11.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

À
Exma. Sra.
Dra. MARIA RUTH BANHOLZER
DD. Prefeita Municipal de Itapevi
Nesta



RECEBI
07 / 07 / 2011
Secretaria de Governo
Wathalis Tenreiro 6445



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

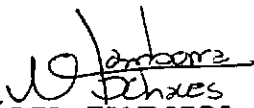
OFÍCIO S.G. N°289/2011

Itapevi, 07 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Ofício N°063/2011, informo a Vossa Excelência, que o número de Lei a ser utilizado para promulgação do Autógrafo N°030/2011 é 2.092, datado de 07 de julho de 2011.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

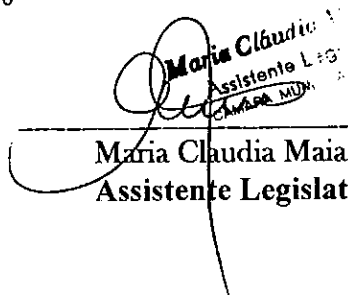

NATHÁLIA TAMBORRA D. CHAVES
ASSESSORA TÉCNICA
SECRETARIA DE GOVERNO

AO EXMO. SR.
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.092, de 07 de
julho, de 2011, referente ao autógrafo
supra.

Itapevi, 07 de julho de 2011.


Maria Cláudia
Assistente Leg.
Câmara Mun.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19

LEI Nº 2.092, DE 07 DE JULHO DE 2011

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IGOR SOARES EBERT (PP)

(OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI A DAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PERÍODO MÍNIMO DAS 10H00 ÀS 16H00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam obrigadas as instituições financeiras do município de Itapevi a dar atendimento ao público no período mínimo das 10h00 às 16h00.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 2000 UFM'S a cada 15 dias, caso permaneça o descumprimento.

Art. 2º. - As instituições terão prazo de 90 dias, a partir da data da promulgação desta Lei, para se adequar à nova regra.

Art. 3º. - A fiscalização desta Lei será de competência da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 07 dias do mês de julho de 2011.

MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública